



EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

CÓPIA

CANOE - PROTOCOLO 68281

03/11/2012 14:11 015568 1/2

Recebi os autos
na dia 03/05
x Bernardo Remy

Ref. Proc. n.º 008/1.09.0005191-2.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE TECMASTER COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA, nomeada por esse douto juízo (fl. 4331 e fl. 4333), com termo de compromisso firmado (fl. 4348), nos autos do processo de FALÊNCIA (art. 73 da Lei 11.101/05) em epígrafe, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente do processado e da documentação colacionada até fl. 4992.

II – QUESTÕES PENDENTES VINCULADAS À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 4922/4925:

2. Primeiramente, reitera essa Administradora Judicial à manifestação de fls. 4922/4925, que já conta com parecer ministerial alusivo às questões ali ventiladas (fl. 4959), cumprindo apenas registrar que o recurso interposto pelo Sr. Erivânio foi desprovido com decisão publicada nesta data e pendente de trânsito em julgado (doc. anexo), razão pela qual **REQUER:**



(a) seja transferido o veículo Renault Megane placas IZM 0880 ao arrematante (parecer ministerial favorável – fl. 4959);

(b) seja autorizada à alienação do veículo Prisma, placas IOA 1131 (parecer ministerial desfavorável – fl. 4959, item c, mas que partiu de premissa equivocada, porquanto até a presente data se restringiu em informar o saldo devedor do bem, não tendo postulado a retomada do mesmo);

(c) seja homologado o leilão realizado em 13-03-2012 (parecer ministerial favorável – fl. 4959, item d);

(d) seja intimado o leiloeiro judicial, nos moldes do item VI (parecer ministerial favorável – fl. 4959, item e) e;

(e) seja expedido alvará judicial em favor dessa Administradora Judicial da quantia de R\$ 1.390,97 a título de ressarcimento (parecer ministerial favorável item f).

III – DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS DO EX-SÓCIO:

3. **REQUER**, tendo em vista o não cumprimento do mandado de busca e apreensão da unidade de produção de cobre conformados endereçado ao ex-sócio da massa falida (fl. 4965), bem como que o destinatário do mandado vem lançando manifestação nos autos processuais através de procurador constituído (Dr. Roberto Inácio Michielon – OAB/RS 21.674 e Dr. Roberto de Souza Michielon - OAB/RS 47.979), seja intimado o destinatário do mandado, por nota de expediente, para cumprimento da decisão judicial, ou, alternativamente, seja intimada essa Administradora Judicial a proceder recolhimento da condução, na forma suscitada pelo Oficial de Justiça (fl. 4965)

IV – DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DEDUZIDO PELO EX-SÓCIO (FLS. 4967/4968):

4. Quanto ao pedido de "levantamento da indisponibilidade lançada sobre os imóveis constantes das Matrículas 13.226 e 24.571" (fl. 4968), manifesta-se essa Administradora Judicial **desfavoravelmente** ao pleito deduzido pelo ex-sócio Leonildo Boldori. Explico:



1º) Foi instaurado inquérito judicial para apuração da prática de crime falimentar, havendo fortes indícios de que o ex-sócio tenha se retirado da empresa com o ativo, deixando para o falido todo o passivo (questão que está sendo apurada);

2º) Já postulei a extensão da indisponibilidade aos bens particulares do ex-sócio Leonildo Boldori e das empresas por ele constituídas (veja-se manifestação de fl. 4359-4361, item XVI e 4518, item I);

3º) Os imóveis a que o ex-sócio pretende o levantamento da indisponibilidade "teriam" sido entregues como pagamento da sua retirada da empresa, ora falida; Contudo, ao que tudo indica, na verdade, houve transferência total do patrimônio da massa falida ao ex-sócio, que seguiu contraindo dívidas em nome da empresa;

4º) A ação de despejo suscitada pelo ex-sócio não transitou em julgado, havendo recurso pendente de julgamento junto ao Superior Tribunal de Justiça (AREsp 93650) e

5º) A irreversibilidade da medida (levantamento de indisponibilidade), vez que os bens foram colocados à venda, que após ultimada prejudicará o retorno do patrimônio à massa falida.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo, após oitiva do Órgão Ministerial, em receber e acolher a presente manifestação para que:

(a) seja transferido o veículo Renault Megane placas IZM 0880 ao arrematante (parecer ministerial favorável – fl. 4959);

(b) seja autorizada à alienação do veículo Prisma, placas IOA 1131 (parecer ministerial desfavorável – fl. 4959, item c, mas que partiu de premissa equivocada, porquanto até a presente data se restringiu em informar o saldo devedor do bem, não tendo postulado a retomada do mesmo);

(c) seja homologado o leilão realizado em 13-03-2012 (parecer ministerial favorável – fl. 4959, item d);



(d) seja intimado o leiloeiro judicial, nos moldes do item VI (parecer ministerial favorável – fl. 4959, item e) ;

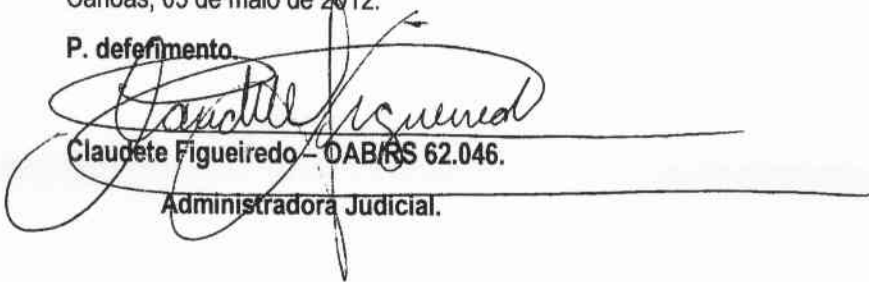
(e) seja expedido alvará judicial em favor dessa Administradora Judicial da quantia de R\$ 1.390,97 a título de ressarcimento (parecer ministerial favorável item f);

(f) seja intimado o destinatário do mandado, por nota de expediente, para cumprimento da decisão judicial, ou, alternativamente, seja intimada essa Administradora Judicial a proceder recolhimento da condução, na forma suscitada pelo Oficial de Justiça (fl. 4965) e

(g) seja indeferido o pedido de levantamento de indisponibilidade dos bens.

Canoas, 03 de maio de 2012.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – OAB/RS 62.046.

Administradora Judicial.